

**Nota Pública nº 01/2021**

**Adiamento da realização presencial das audiências de custódia**

A 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Jundiaí, por meio de suas comissões de Direito Penal e Direito Constitucional, vem a público para se manifestarem acerca do Comunicado Conjunto nº 2124/2021 emanado da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e da sua Corregedoria Geral.

Por meio do aludido Provimento ficou decidido, a pedido da Defensoria Pública e da Polícia Militar, que as audiências de custódia presenciais, que seriam retomadas nessa semana, serão realizadas apenas a partir de 04/10/2021.

A justificativa apresentada por referidas entidades, acatada pela direção do Egrégio Tribunal, diz respeito às dificuldades de se organizarem com o objetivo de comporem as equipes necessárias ao atendimento das mencionadas audiências.

É preciso salientar, pois oportuno, que a Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Jundiaí, não foi consultada acerca do adiamento, o que se depreende de uma simples leitura do Comunicado, em que pese a relevância do papel que desempenha, dentre outros, na defesa da Constituição Federal e da ordem jurídica do Estado democrático de direito, tal como previsto no artigo 44, I, da Lei 8.906/94.

Nem se desconsidere, ademais, que as advogadas e os advogados, conforme previsão constitucional, são indispensáveis à administração da Justiça, razão pela qual qualquer decisão que diga respeito a esta deverá contar com suas respectivas opiniões por intermédio de seu Órgão de Classe, o qual os representa por força de lei em todo o território nacional.

Por outro lado deve-se salientar que todas as pessoas presas em flagrante delito devem ser obrigatoriamente apresentadas à autoridade judicial competente em até 24 horas da comunicação do flagrante.

Referida previsão está contida, sem prejuízo de outros Diplomas, na Resolução 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça que foi editada com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos ratificados pelo Brasil no longínquo ano de 1992, bem como previsto no artigo 84, VIII, da Constituição da República.



33ª Subseção  
Jundiaí

Para finalizar é cediço que os jurisdicionados não podem ser prejudicados em decorrência da ineficiência do Estado, o qual não se organizou a tempo para que fosse possível retomar as audiências presenciais o quanto antes, notadamente em virtude do avanço da vacinação.

Ademais e a título exemplificativo é cediço que a maioria dos alunos, em boa parte crianças, voltaram a ter aulas presenciais, observadas as medidas sanitárias prescritas pelas autoridades competentes.

Se estas, que devem receber proteção integral, voltaram às aulas, com muito mais razão deverá o Poder Judiciário retomar suas atividades presenciais abstendo-se de prorrogar o retorno com fundamento em justificativas que, à primeira vista, apenas contribuem para a aludida ineficiência estatal, bem como para a perpetuação da violação de direitos.

A OAB, Subseção de Jundiaí, também responsável pelo aprimoramento das instituições jurídicas, continuará firme e vigilante na defesa da ordem jurídica, incumbência da qual não se eximirá sob qualquer pretexto.

Thábata Fernanda Suzigan

Presidente da 33ª Subseção da OAB/SP - Jundiaí

Luciana Munari Manfredini Belgini

Secretária Geral da 33ª Subseção da OAB/SP - Jundiaí

Antônio Roberto Daros

Presidente da Comissão de Direito Penal da 33ª Subseção da OAB/SP - Jundiaí

André Pereira de Souza

Membro da Comissão de Direito Penal da 33ª Subseção da OAB/SP - Jundiaí

Luciano Braz de Marques

Presidente da Comissão de Direito Constitucional da 33ª Subseção da OAB/SP - Jundiaí